CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OFICIAL PARA GERENCIAMENTO DAS CONTAS E RESPECTIVAS SUBCONTAS, EM REGIME ESPECIAL E COMUM, DOS PRECATÓRIOS E OUTRAS ATIVIDADES DELIMITADAS NO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2016 E SEUS ANEXOS, TENDO DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE, E, DE OUTRO, O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8518425-78.2016.8.06.0000).

CT N.º 36/2016

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida Ministro José Américo, s/nº, Bairro Cambeba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, Desa. Maria Iracema Martins do Vale, por seu Secretário Geral, Dr. Pedro Henrique Gênova de Castro e por seu Secretário de Finanças, Alex Araújo, e o **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.**, sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0001-20, com sede na Av. Dr. Silas Munguba, nº 5.700, Passaré, Fortaleza/CE, doravante denominado **BNB** ou **CONTRATADO,** neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcos Costa Holanda, brasileiro, economista, portador da cédula de identidade nº 700.602-SSP-CE e inscrito no CPF/MF sob nº 142.124.393-87, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 10.520/2002 e pela Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira – Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação realizada sob a modalidade Pregão Presencial n. 03/2016, devidamente homologados pela Excelentíssima Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 10.520/2002 e da Lei n. 8.666/1993, com suas alterações e atualizações posteriores e o Processo Administrativo nº 8518425-78.2016.8.06.0000.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O objeto deste Instrumento consiste na Contratação de Instituição Financeira Oficial para prestação dos serviços que se seguem nos ***Parágrafos Primeiro*** e ***Segundo*** desta ***Cláusula***.

Parágrafo Primeiro - Gerenciamento financeiro das contas e respectivas subcontas do "regime especial de precatórios", em conformidade com o art. 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e o art. 18 da Resolução nº 115, de 29 de junho

de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, destinadas ao depósito dos valores referentes aos precatórios que tramitam no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, oriundos de condenações proferidas em sentenças ou acórdãos, contra o Estado do Ceará, seus municípios ou respectivas autarquias e fundações públicas, que já possuam o trânsito em julgado.

Parágrafo Segundo - Gerenciamento financeiro das contas e respectivas sub-contas do "regime comum de precatórios", em conformidade com o art. 100 da Constituição Federal de 1988 e a Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, destinadas ao depósito dos valores referentes aos precatórios que tramitam no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região oriundos de condenações proferidas em sentenças ou acórdãos, contra os municípios do Estado do Ceará e suas respectivas autarquias e fundações públicas, que já possuam o trânsito em julgado, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Presencial n. 03/2016 e seus anexos, bem como no Anexo Único deste Contrato, todos partes integrantes do mesmo.

Parágrafo Terceiro – A contratação de Instituição Financeira Oficial para gerenciamento das contas a que aludem os parágrafos primeiro e segundo da presente Cláusula, destinadas ao recolhimento das verbas públicas a serem revertidas ao pagamento de precatórios relativos aos processos tramitados no âmbito dos Tribunais, contemplam, dentre outras atividades:

I. A abertura de 01 (uma) conta única, dotada de pelos menos 02 (duas) sub-contas especiais, para cada entidade devedora, sendo a primeira para o pagamento em ordem cronológica e a segunda para o pagamento na forma do § 8º do art. 97, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Federal, nos termos do § 2º do art. 8º, da Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, conforme ***Parágrafo Primeiro*** da presente ***Cláusula***;

II. A abertura de pelo menos 01 (uma) conta única, para cada entidade devedora, por exercício, sendo utilizada para o pagamento em ordem cronológica na forma do art. 100 da Constituição Federal de 1988, consoante parágrafo segundo da prasente Cláusula;

III. A possibilidade, a critério da Administração, de abertura de tantas sub-contas quantos sejam os exequentes nos precatórios, inclusive, quando em litisconsórcio ativo, as quais ficarão zeradas enquanto não for autorizada transferência da conta para quitação do precatório da parte, mediante apresentação de alvará;

IV. A recepção dos depósitos realizados pelos gestores das entidades públicas devedoras (Prefeitos Municipais, Governador do Estado do Ceará, Secretário Municipal ou Estadual, gestores das fundações e autarquias municipais e estaduais devedoras);

V. A administração do fluxo financeiro das contas, que inclui, dentre outras operações: transferências das contas para as sub-contas dos exequentes, para quitação dos precatórios; expedição de extratos bancários periódicos, para os gestores das entidades devedoras e aos Srs. Presidente do TJCE, Secretário de Finanças, Assessor de Precatórios, atentando que de conformidade com o § 5º do art. 97, do ADCT, da Constituição Federal, "*os recursos depositados nas contas especiais de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo não poderão retornar para Estados, Distrito Federal e Municípios devedores*";

VI. A remuneração dos saldos bancários pelo índice que estiver previsto na proposta vencedora;

VII. O levantamento dos recursos financeiros respectivos, mediante apresentação de alvará, em atendimento à determinação do Sr. Presidente do Tribunal de Justiça ou Vice-Presidente respondendo interinamente pela Presidência do TJCE, nos

casos de acordo em audiência, firmado entre exequente(s) e executado, ou pagamento coercitivo, seja por sequestro, seja por outra forma prevista em lei.

Parágrafo Quarto - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

Cláusula Terceira – Da Vigência

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aditivo contratual, na forma e nos limites estabelecidos no art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Quarta – Obrigações das partes

São obrigações das partes neste contrato:

***Parágrafo Primeiro* – DO CONTRATANTE:**

I. Promover as verificações e as fiscalizações necessárias à correta aplicação dos recursos oriundos do contrato com a instituição bancária vencedora;

II. Expedir alvará, sob a forma de qualquer documento escrito (ofício, mandado etc) reputada conveniente pelo Presidente do TJ/CE, em favor de credor de precatório, a quem deve ser realizado o pagamento do crédito nos casos em que, por opção do Contratante, o pagamento não ocorrer mediante transferência bancária à conta informada pelo beneficiário, ou para a conta judicial em favor deste;

III. Encaminhar ofício à instituição bancária vencedora certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado dos dados necessários ao licitante vencedor, e da autorização para a sua realização, atestando-se a condição de regularidade fiscal do fornecedor;

IV. Fazer cumprir todas as obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes deste contrato;

V. Manter atualizado o cadastro do Presidente do Tribunal de Justiça, responsável pela emissão das autorizações de liberação de pagamento;

VI. Subsidiar a instituição financeira com informações úteis ao mister a ser desempenhado, na administração das contas especiais de precatórios;

VII. Denunciar o inadimplemento do banco, na hipótese em que alguma irregularidade na condução das contas dos precatórios for detectada ou no cumprimento das obrigações principais ou acessórias referentes ao objeto da avença, podendo, a tanto, o Tribunal de Justiça, por seu Presidente, resolver de pleno direito o contrato, após notificação extrajudicial prévia, competindo ao banco manter o serviço até a contratação de outra instituição bancária;

VIII. Comunicar imediatamente à instituição financeira as ordens de transferências provenientes das determinações presidenciais de sequestro de valores, mediante uso de ferramenta BACENJUD (art. 33, § 5º, da Resolução CNJ Nº 115/2010), através de correspondência eletrônica da Assessoria de Precatórios da Presidência do Tribunal de Justiça, contendo a indicação do ente público a ser creditada;

IX. Notificar por escrito o banco, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços;

X. Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, na hipótese de a instituição financeira não cumprir o contrato, arcando o banco com quaisquer prejuízos que tal ato trouxer ao Contratante.

Parágrafo Segundo – DA CONTRATADA:

I. Abrir e manter para cada uma das entidades públicas devedoras (Estado do Ceará e municípios) sujeitas ao regime especial de pagamentos de precatórios, pelo menos 01 (uma) conta única para guarda (pré-rateio) dos recursos depositados, dotada de 02 (duas) subcontas especiais de precatórios, todas sob a administração do Tribunal de Justiça. A conta única aberta em nome do ente público é destinada ao depósito, sequestro ou transferência voluntária de recursos em favor do pagamento de precatórios do ente ou entidade pública devedora para, após aplicação do percentual de rateio sobre seu saldo, dela ser efetuado o repasse do valor proporcional cabível aos três Tribunais integrantes do Comitê Gestor. As subcontas vinculadas a cada conta única se destinam ao repasse dos recursos rateados cabíveis ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para pagamento de precatórios na forma prevista no art. 97, § 8°, do ADCT, e parágrafo único do art. 19 da Resolução n. 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (cronologia e outras modalidades de pagamento);

II. Abrir e manter para cada uma das entidades públicas devedoras (municípios) sujeitas ao regime comum de pagamentos de precatórios, pelo menos 01 (uma) conta única para guarda dos recursos depositados, sob a administração do Tribunal de Justiça. A conta única aberta em nome do ente público é destinada ao depósito, sequestro ou transferência voluntária de recursos em favor do pagamento de precatórios do ente ou entidade pública devedora para, após aplicação do percentual de rateio sobre seu saldo, dela ser efetuado o repasse do valor proporcional cabível aos três Tribunais integrantes do Comitê Gestor;

III. Em cada uma das duas subcontas abertas para repasse da parcela dos depósitos cabível ao TJCE, abrir tantas subcontas quantos sejam os credores de precatórios do ente devedor perante o TJCE, a fim de permitir o levantamento, mediante autorização escrita de pagamento, sob a forma de ofício, mandado ou outro meio idôneo reputado conveniente pelo Presidente do TJ/CE ou transferência bancária comandada eletronicamente sem custos para o Contratante, do numerário eventualmente nela depositado, quando da quitação do precatório, incluídas nessas transferências aquelas necessárias ao repasse dos tributos que se devam reter, quando do pagamento. Até que abertas as subcontas em nome de cada credor, conforme solicitação da Presidência do TJCE, as transferências de que trata esta alínea poderão ocorrer, nos termos deste contrato, diretamente das subcontas abertas para onde encaminhada a fração de rateio dos recursos cabíveis ao pagamento de precatórios do TJCE;

IV. Receber os depósitos de valores destinados ao pagamento de precatórios submetidos ao regime especial de pagamentos criado pela Emenda Constitucional n. 62/2009 e ao regime comum de pagamentos na forma do art. 100 da CF, mantendo as informações operacionais necessárias à perfeita identificação dos titulares (entidades devedoras) dos recursos e de sua movimentação;

V. Manter atualizado o banco de dados, instituído no âmbito do Poder Judiciário, visando alimentar o Sistema de Gestão de Precatórios (SGP), previsto no art. 1°, da Resolução n° 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, podendo, para tal fim, oficiar ao Tribunal de Justiça, bem como às entidades devedoras, para alimentação do aludido sistema;

VI. Aplicar no mercado financeiro os recursos da Conta dos Precatórios, de forma a assegurar a remuneração sobre o saldo diário disponível da "Conta Precatórios", observando a incidência do percentual constante na proposta apresentada pela contratada, ficando desde logo esclarecido que na hipótese de prejuízo do Banco Gestor na aplicação dos recursos no mercado financeiro, a instituição bancária não poderá deixar de assegurar o percentual de remuneração de que trata este inciso;

VII. Gerir os recursos das contas de precatórios, mantendo escrituração para cada depósito efetuado nas contas únicas e subcontas, inclusive as individualizadas por credor, devendo cada uma destas receber o título genérico de "Subconta de Precatórios",

exigindo-se para conta específica informações básicas sobre cada titular;

VIII. Disponibilizar ao Presidente do Tribunal de Justiça, até o 10°(décimo) dia útil a pós o mês de referência, o valor do depósito mensal, resguardado ao Tribunal o direito de exigir, a qualquer tempo, relatório detalhado de depósitos e levantamentos, com prazo de entrega pela instituição financeira de até 10 (dez) dias após o requerimento;

IX. Manter atualizadas as assinaturas do responsável pela emissão do alvará, do servidor responsável que o subscreve, e do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

X. Repassar à conta específica, indicada pelo Tribunal, o valor garantido a título de remuneração mínima, conforme estipulado na proposta;

XI. Escriturar e manter controle individualizado dos depósitos nas contas dos precatórios, atualizados pelo índice que lhe for originalmente atribuído;

XII. Qualquer informação referente às contas e sub-contas individualizadas correspondentes aos precatórios, tais como: extrato, movimentação, saldo, rendimento, etc, poderá ser prestada ao Presidente do TJCE e à Assessoria de Precatórios, ou a quem, expressamente for autorizado para esse específico fim, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, excepcionando-se requisição pelo Presidente do TJCE, para aplicação em audiência de conciliação, quando a informação será prestada via fax ou outro meio eletrônico instantâneo de remessa de dados;

XIII. Conceder acesso eletrônico - que deve se restringir a saldos e extratos de todas as contas únicas abertas para cada devedor - aos Presidentes dos Tribunais integrantes do Comitê Gestor (Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região), aos magistrados designados como seus representantes junto a referido órgão e aos servidores autorizados das respectivas Assessorias/Departamentos de Precatórios;

XIV. Acatar a autorização de pagamento mediante alvarás expedidos pelo TJCE no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, e, em até 24 (vinte e quatro) horas, solicitação eletrônica de transferência de valores das subcontas abertas para o repasse do rateio pertencente ao Tribunal de Justiça para a respectiva subconta aberta em favor do credor de precatório da entidade devedora, ou para a conta corrente do beneficiário do pagamento. A solicitação eletrônica de transferência de valores será realizada por comando pessoal do Presidente do Tribunal de Justiça, ou por quem por ele expressa, inequívoca e individualmente autorizado;

XV. Fornecer a qualquer tempo:

a) Relatórios de transferências recebidas (por ente, por conta, por data, por origem dos recursos), de transferências efetuadas (por ente, por conta, por data, por destinatário), de rateio das contas únicas, de saldos diários;
b) Extratos consolidados por ente devedor, por período, por conta;
c) Relatório de *spread* bancário e relatório de valores retidos por ente (contas de IRRF e Previdência).

XVI. Atender as demais solicitações necessárias ao regular processo de pagamento de precatórios por parte do Tribunal de Justiça;

XVII. Manter, durante a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XVIII. Manter, após o encerramento do contrato, pelo período de 90 (noventa) dias, a remuneração mínima estabelecida na ***Cláusula Quinta***, a fim de que não haja solução de continuidade e prejuízo ao erário quando da transição das contas especiais de precatórios à instituição financeira vencedora de outro certame;

XIX. A Instituição Financeira Oficial a ser contratada, para a adjudicação do objeto aqui definido, deverá operacionalizar seus sistemas, observando os seguintes aspectos:

a) Disponibilização imediata de saldos e extratos de todas as contas

únicas e subcontas abertas, a pedido do Presidente do TJCE, ou de quem por ele autorizado a exigi-los, assim como, em relação às contas únicas, aos Presidentes dos Tribunais integrantes do Comitê Gestor das Contas Especiais;

b) Relatório mensal dos depósitos realizados pelos entes públicos devedores, a ser remetido à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará até o 10° (décimo) dia útil após o mês de referência;
c) Remuneração dos saldos existentes em conta;
d) Quaisquer informações referentes às contas únicas solicitadas pela Presidência do TJCE ou pela assessoria de Precatórios.

Cláusula Quinta – Remuneração devida pelo Banco

Pela exclusividade no gerenciamento financeiro das contas e respectivas subcontas a que alude a ***Cláusula Segunda*** deste Contrato, a instituição financeira pagará, mensalmente, até o 10° (décimo) dia útil após o mês de referência, ao Tribunal de Justiça o índice de remuneração líquida com base na taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil de 90% (noventa por cento), aplicado sobre o saldo diário disponível das "Contas de Precatórios", abertas em função dos ***Parágrafos Primeiro*** e ***Segundo*** da referida cláusula, deduzidas todas as despesas financeiras.

Cláusula Sexta – Execução do Contrato

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei n. 8.666/1993 combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Primeiro - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na forma e em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo 01 do Edital de Pregão Presencial 03/2016 e da proposta do CONTRATADO, que integra o presente contrato.

Cláusula Sétima – Alterações e Rescisão Contratuais

O contrato oriundo do procedimento licitatório, Pregão Presencial n. 03/2016, poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo ou não prorrogado, pelas partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações e/ou compensações, mediante comunicação escrita com 90 (noventa) dias de antecedência, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte, desde que fundamentada em razões de interesse público.

Parágrafo Primeiro - As eventuais alterações contratuais que versem sobre acréscimos ou supressões, com as devidas justificativas, deverão obedecer ao disposto no art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa, prevista no art. 79, I, da Lei n. 8.666/1993, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1° a 4°, da Lei citada.

Cláusula Oitava – Fiscalização

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por, no mínimo, 3 (três)

servidores ou ocupantes de cargos comissionados do Tribunal de Justiça, preferencialmente da Secretaria de Finanças e da assessoria de Precatórios, designados por ato da Presidência, conforme estabelecido no art. 67, da Lei Federal n. 8.666/1993.

Cláusula Nona – Sanções Administrativas

Nos termos do art. 7°, da Lei Federal n. 10.520/2002, os proponentes que, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida neste edital, ensejarem o retardamento da execução do seu objeto, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, ficarão impedidos de licitar e contratar com o Estado do Ceará e serão descredenciados do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado do Ceará da SEPLAG/CE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato, seus anexos e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar este contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do montante a que se refere o item 8 do Termo de Referência – Anexo 01 do Edital de Pregão Presencial 03/2016, além das penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo Segundo - Além do disposto nos itens anteriores, pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto desta contratação, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n. 8.666/1993, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I. ADVERTÊNCIA;

II. MULTA de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida por dia de atraso em caso de atraso nos serviços, na forma do estipulado no ***Parágrafo Segundo* e seus incisos**, da ***Cláusula Quarta*** deste Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

III. MULTA de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida por dia de atraso em caso de atraso nos serviços, na forma do estipulado no ***Parágrafo Segundo* e seus incisos**, da ***Cláusula Quarta*** deste Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

IV. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

VI. RESCISÃO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993;

Parágrafo Quarto - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

Cláusula Décima – Foro

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidas por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza, 29 de NOVEMBRO de 2016.

DESA. MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

DR. PEDRO HENRIQUE GÊNOVA DE CASTRO
SECRETÁRIO GERAL DO TJCE

DR. ALEX ARAÚJO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO TJCE

DR. MARCOS COSTA HOLANDA
PRESIDENTE DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.
CONTRATADO (CARIMBO/ASSINATURA)

Banco do Nordeste - Ambiente Jurídico de Consultoria
VISTO
João Silva de Almeida
OAB-CE 16.903-B
Gerente de Célula Jurídica

Testemunhas: _____ _____

ANEXO ÚNICO

Banco do Nordeste

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

AO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Apresentamos a V. Sas. nossa proposta para prestação dos serviços de Gerenciamento financeiro das contas e respectivas sub-contas do "Regime Especial de Precatórios", pelo o índice de remuneração líquida com base na taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil de 90% (Noventa por cento), aplicado sobre o saldo diário disponível das "Contas de Precatórios" abertas em função das alíneas "a" e "b" do Item 1 do Termo de Referência - Anexo 01 do Edital de Pregão Presencial nº 3 /201 6, deduzidas todas as despesas financeiras.

Declaramos que em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita prestação dos serviços, inclusive das despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunística do Trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a prestação total e completa dos serviços, bem como nosso lucro, conforme especificações constantes do **Termo de Referência**, sem que nos caiba , em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CONTRATANTE.

Utilizaremos os equipamentos e as equipes técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a FISCALIZAÇÃO, para o cumprimento das obrigações assumidas.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da FISCALIZAÇÃO, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. João Robério Pereira de Messias, Carteira de Identidade N° 324771, Órgão Expedidor SSP/AL, e CPF N° 210.676.194-53, Fone (85) 3242-6236, e-mail: jroberio@bnb.gov.br como representante desta empresa.

Informamos que o prazo de validade de nossa Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da documentação da licitação.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Reconheço a(s) firma(s) de Romildo Carneiro Rolim. Dou fé.
( ) por autenticidade
(X) por semelhança
22 NOV. 2016

CARTÓRIO ALENCAR BURLAMAQUI 1º OFÍCIO DE NOTAS Rua Cel. José Lino, nº 199 - Centro PACATUBA - CEARÁ Contato: (85) 3328 1371

Fortaleza/CE, 23 de novembro de 2016.

Romildo Carneiro Rolim

ROMILDO CARNEIRO ROLIM
CPF/MF nº 264.904.043-20
Presidente, em exercício